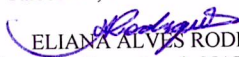


Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 15/01/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 15/01/18.


ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE - Mat. 8624

DEPTº MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO- DMDE
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR
Criado pela Lei Municipal 1.324, de 13/07/17

RESOLUÇÃO COMTUR-002/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

APROVAR E DIVULGAR O REGIMENTO INTERNO DO COMTUR.

A **PRESIDENTE DO COMTUR**, no uso de suas atribuições legais, definidas art. 5º, inciso VI da Lei nº 1.324, de 13 de julho de 2017, que cria o COMTUR, e do Regimento Interno do COMTUR e **CONSIDERANDO**:

Que a Presidente submeteu à apreciação e deliberação deste Conselho uma versão do Regimento Interno que regulamentará o funcionamento do órgão.

Que o COMTUR apreciou o referido documento e deliberou na sessão de 15/01/18, favoravelmente ao pedido.

Finalmente, que o art. 20 do Regimento Interno do COMTUR determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE

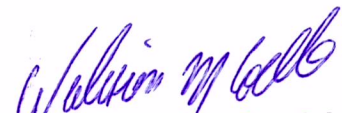
Art. 1º. Aprovar e divulgar o Regimento Interno do COMTUR, na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e publique-se

Taiobeiras, Minas Gerais, 15 de janeiro de 2018.


PRÍCILA DE SÁ SANTOS
Presidente


WALISON MIRANDA COELHO
Secretário Executivo



DEPTº MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO– DMDE

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Criado pela Lei Municipal 1.324, de 13/07/17

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 1.324, de 13 de julho de 2017, tem por finalidade propor e aprovar, a partir das decisões tomadas em reuniões, Fóruns e Conferências Municipais de Turismo, as diretrizes gerais do Plano Diretor, bem como acompanhar e apoiar sua execução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O COMTUR tem na sua composição empreendimentos, setores ou entidades e os representantes das Secretarias Municipais, todos relacionados na Lei Municipal nº 1.324 que o instituiu, sendo a sua Diretoria constituída pelo:

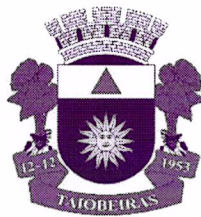
- I. Presidente
- II. Secretário

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 3º. Ao COMTUR compete:

- I. Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da política municipal de turismo;
- II. Deliberar, quando lhes forem submetidos à apreciação, nos processos, projetos ou planos de desenvolvimento do turismo, elaborados ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura ou por qualquer outro segmento da sociedade;
- III. Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- IV. Desenvolver programas, projetos e eventos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
- V. Organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região, assegurando a participação popular;
- VI. Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;
- VII. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- VIII. Auxiliar no diagnóstico e atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;



DEPTº MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO– DMDE

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Criado pela Lei Municipal 1.324, de 13/07/17

- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, exposições e eventos, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- X. Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução dos seus objetivos;
- XI. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, mistas ou privados, nacionais ou internacionais, com o objetivo de manter intercâmbios de interesse turístico;
- XII. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- XIII. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV. Formar grupos de trabalho para atividades específicas para desenvolver estudos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XVI. Colaborar de todas as formas com os órgãos da Prefeitura, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo;
- XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano;
- XIX. Organizar e manter o seu Regimento Interno;
- XX. Gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II. Presidir as reuniões do Conselho;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48(quarenta e oito) horas de antecedência, por e-mail, contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- IV. Coordenar as atividades do Conselho;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII. Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- VIII. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- IX. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- X. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI. Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII. Determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;
- XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV. Colocar matéria em discussão e votação;



DEPTº MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO– DMDE

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Criado pela Lei Municipal 1.324, de 13/07/17

- XV. Anunciar o resultado das votações;
- XVI. Ter o voto de qualidade;
- XVII. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIX. Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XX. Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXI. Visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXII. Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XXIII. Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V. Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI. Substituir o presidente nas suas ausências.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º. É da competência dos Membros Titulares do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do conselho Municipal de Turismo;
- III. Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI. Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII. Comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.



DEPTº MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO– DMDE

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Criado pela Lei Municipal 1.324, de 13/07/17

Art. 7º. É da competência dos Membros Suplentes do Conselho:

- I. Comparecer facultativamente as reuniões do Conselho, somente com direito a voz;
- II. Substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções.

SEÇÃO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º Os grupos constituídos terão no mínimo 3(três) membros, podendo deles participar, a juízo do plenário.

§2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§3º Os grupos terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 9º. As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Art. 11. As reuniões do COMTUR serão realizadas normalmente na sala de reuniões do Departamento de Desenvolvimento Econômico, em data horários previstos no Cronograma de Reuniões, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

§1º. As Reuniões serão:

- I. **Ordinárias:** Trimestralmente, de acordo com o Cronograma Anual de Reuniões aprovado pelo plenário.
- II. **Extraordinárias:** convocadas com antecedência mínima de 3(três) dias pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§2º. Após a assinatura da lista de presença, com o número legal de conselheiros, o Presidente declara aberta a reunião.

§3º. Se a hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número de legal. Esgotado o prazo referido, sem que haja quórum, o presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e máximo de 72(setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes.

§4º. O COMTUR poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros titulares, ou ainda, pelo Secretário executivo.

Art.12. As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo secretário, será presidida pelo Conselheiro de maior idade entre os presentes.

Art. 13. As reuniões do COMTUR serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz nem a voto.



DEPTº MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO– DMDE

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Criado pela Lei Municipal 1.324, de 13/07/17

Art. 14. A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art.15. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse.

§1º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 16. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art.17. Os assuntos apresentados na Ordem do Dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentados.

Art.18. Por deliberação do plenário, o assunto apresentado na reunião poderá ser discutido e votado na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º. O prazo de vista será de 5(cinco) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Art. 19. Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Apresentar emendas ou substitutivos;
- III. Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

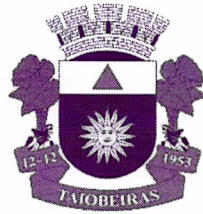
Art. 20. As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 21. O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 22. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 23. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.



DEPTº MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO– DMDE

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Criado pela Lei Municipal 1.324, de 13/07/17

§2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 24. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25. Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 26. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 27. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 28. O secretário quando não estiver no exercício da Presidência, terão direitos a voz e voto, como os demais membros.

Art. 29. As deliberações do COMTUR deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Art. 30. Para fins da escolha dos membros do COMTUR, que alude o artigo 5º, da Lei nº 1.324, os interessados serão convocados pela Prefeitura a cada 2(dois) anos, nos moldes dos artigos 5º e 6º da mencionada Lei.

Parágrafo único. A Assembleia para eleição e as indicações pelas entidades e pelo Poder Público Municipal deverão ser realizadas até a primeira quinzena do mês anterior ao término do mandato da Diretoria, cabendo a Autoridade constituída regulamentá-la.

Art. 31. A eleição para a escolha do Presidente e Secretário Executivo do COMTUR será realizada na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto, através de convocação do Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, que regulamentará e coordenará o processo eleitoral, contudo, não poderá em hipótese alguma influenciar em seu resultado.

§1º Em caso de vacância ou dispensa do Presidente e/ou do Secretário executivo, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do caput deste artigo.

§2º No caso de vacância do Secretário, será encaminhado ofício ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, para que seja indicado novo membro a ocupar o cargo em questão.

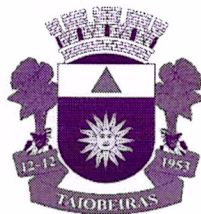
SEÇÃO VIII DAS ATAS

Art. 32. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião.

Art. 33. Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.



DEPTº MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO– DMDE

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Criado pela Lei Municipal 1.324, de 13/07/17

Art. 34. As atas deverão conter:

- I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. O nome do presidente ou de seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;
- IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 35. Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 36. As atas serão registradas e arquivadas, sendo do Secretário do Conselho a responsabilidade pela organização e guarda dos documentos.

SEÇÃO IX DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 37. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de licença médica ou odontológica, devidamente comprovada através do respectivo atestado e de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15(quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 38. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses

- I. Falta injustificada a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano;
- II. Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 39. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

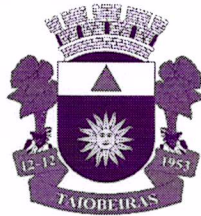
Art. 40. A exclusão e a consequente perda do mandato, serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará o suplente ou substituto para ocupar a vaga do excluído.

Parágrafo único. No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato interessado mais votado (no caso de representante da sociedade civil).

Art. 41. Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.



DEPTº MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – DMDE
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Criado pela Lei Municipal 1.324, de 13/07/17

Art. 43. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Taiobeiras, 14 de dezembro de 2017.

Prícila de Sá Santos
PRICILA DE SÁ SANTOS
Presidente

Walison M. Coelho
WALISON MIRANDA COELHO
Secretário Executivo